

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO 05 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

### **FICA CRIADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC A "TRIBUNA LIVRE" - ESPAÇO ABERTO NA TRIBUNA PARA O POVO.**

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa criar um espaço aberto na Tribuna, para o povo, contando com a participação popular o Plenário da Câmara Municipal Quilombo/SC, dá voz a todos os segmentos sociais.

Por meio do uso da "TRIBUNA LIVRE", o cidadão vai ter a oportunidade de externar seus anseios e reivindicações fazendo seus comentários, críticas ou sugestões, sobre qualquer tema relacionado à reforma e modernização da política, ampliando com debate democrático, alternativas de desenvolvimentos.

Os resultados são melhorias para o Município, conquistas para a população e valorização da democracia, tendo como objetivo buscar a compreensão de que a união entre os representantes do povo e a sociedade, garante uma "Política de Qualidade para o Município de Quilombo/SC

Ademais a tribuna livre é um instrumento democrático, que estimula aproximação e a participação popular.

**KAUANA VAILON**

Vereadora

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**FICA CRIADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC A "TRIBUNA LIVRE" - ESPAÇO ABERTO NA TRIBUNA PARA O POVO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL de QUILOMBO/SC RESOLVE:**

Art. 1º - O art. 160 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160 As sessões ordinárias compõem-se em quatro partes: expediente, ordem do dia, explicações pessoais e tribuna livre.

Art. 2º - O art. 171 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171 – Esgotado prazo para explicações pessoais, passará o presidente para o tempo de tribuna livre, chamando para a tribuna aqueles que tiverem inscrito com antecedência.

§ 1º - A Tribuna Livre da Câmara Municipal de Quilombo/SC poderá ser utilizada por pessoas do povo, representantes credenciados de partidos políticos, de entidades ou movimentos devidamente registrados, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

I – A "Tribuna Livre" só poderá funcionar nos dias em que ocorrer reuniões ordinárias;

II – Terá duração, máxima de 10 (dez) minutos prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, desde que não haja outro inscrito;

III – A inscrição dos interessados será feita através de ofício, encaminhado a presidência, com antecedência mínima de 48:00 horas, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Quilombo/SC.

IV – No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido;

V – Caberá ao Presidente proceder a distribuição, aos Vereadores da relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida com antecedência mínima de 24 horas;

VI – O orador deverá usar a "Tribuna Livre" somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatório a interferência da Mesa Diretora, no caso de desvio do assunto registrado;

VII – O orador deverá usar linguagem compatível com a Câmara Municipal e sob a direção da Presidência da Mesa Diretora;

VIII – Serão aceitos 2 (dois) oradores por vez, obedecida rigorosamente a ordem de inscrição;

IX- O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à "Tribuna Livre", após 30 (trinta) dias a contar da data de sua atuação;

X– O orador responderá, em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir na "Tribuna Livre";

XI – O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros e perderá o direito de voltar à 'Tribuna Livre', no caso de descumprimento deste dispositivo;

XII– O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da "Tribuna Livre", quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município de Quilombo/SC;

XIII – Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a "Tribuna Livre", a não ser mediante nova inscrição, de acordo com o disposto no inciso IX deste parágrafo;

XIV – A exposição do orador deverá ser entregue à Mesa Diretora por escrito para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

§ 2º - Não havendo mais oradores para uso da tribuna livre, anunciará a presidência sempre que possível distribuirá o resumo da ordem do dia da próxima sessão aos vereadores.

Art. 3º - O art. 172 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

O art. 172- Esgotado os prazos regimentais, a presidência declarará encerrada a sessão.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quilombo, 07 de outubro de 2021

**KAUANA VAILON**

Vereadora